



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

DECRETO Nº 50.883, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Calendário Fiscal do Município de Chapecó para o Exercício de 2026.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e ainda de acordo com a Lei nº 170/83, especialmente os artigos 134, 164, 174, 180, 191, 196, 206 e 299 e suas alterações posteriores, o artigo 4º da Lei nº 3.819/1998, o artigo 1º da Lei Complementar nº 122/2001, os §1º e § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 497/2012 e as Leis Complementares nº 515/2013, nº 516/2013, nº 524/2013 e nº 539/2014,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Fiscal, definindo tributos, o seu parcelamento, as suas datas de vencimento para recolhimento e outras disposições correlatas para processamento e efetivação da arrecadação dos tributos municipais no exercício de 2026, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Vencidos os prazos previstos e fixados no Calendário Fiscal para a satisfação do crédito tributário, objeto do presente Decreto, ficam automaticamente sujeitos à atualização monetária, juros de mora e penalidades previstas na legislação tributária, bem como a inscrição do crédito tributário em dívida ativa dos contribuintes ou responsáveis infratores.

Art. 3º Para efeito de recolhimento dos tributos ou penalidades previstas na legislação tributária, lançados de ofício em Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, instituída pela Lei Complementar nº 113/2000, far-se-á conversão para Real, mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFRM lançada pelo valor desta, vigente na data do pagamento, desde que os respectivos créditos tributários sejam pagos nos prazos originais de vencimento, conforme previsto no Calendário Fiscal.

Parágrafo único. Para os créditos tributários não pagos nos prazos previstos na legislação tributária pertinente, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFRM, a partir da data de vencimento ou, quando for o caso, a partir do mês de ocorrência do fato gerador até a data do respectivo pagamento, sem prejuízo da multa e juros de mora e demais acréscimos legais previstos na legislação pertinente.

Art. 4º Os tributos que são lançados por homologação serão recolhidos até a data do vencimento, pelo valor apurado em Real nessa operação e após o vencimento serão atualizados monetariamente pela variação da UFRM entre a data do vencimento ou do mês de ocorrência do fato gerador e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da multa e juros de mora e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária.

Art. 5º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 5,0000 (cinco) Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, para o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, atendendo o artigo 241, inciso II, da Lei Municipal nº 170/83.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO FISCAL PARA 2026

I - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS - TCR e CONTRIBUIÇÃO PARA

PARCELAS	VENCIMENTO ATÉ
Cota Única, primeiro vencimento, com 10% (dez por cento) de desconto para o IPTU.	30/04/2026 (Quinta-Feira)
Cota Única, segundo vencimento, com 5% (cinco por cento) de desconto para o IPTU.	20/05/2026 (Quarta-Feira)
Primeira Parcela	30/04/2026 (Quinta-Feira)
Segunda Parcela	20/05/2026 (Quarta-Feira)
Terceira Parcela	22/06/2026 (Segunda-Feira)
Quarta Parcela	20/07/2026 (Segunda-Feira)
Quinta Parcela	20/08/2026 (Quinta-Feira)
Sexta Parcela	21/09/2026 (Segunda-Feira)
Sétima Parcela	20/10/2026 (Terça-Feira)
Oitava Parcela	23/11/2026 (Segunda-Feira)
Nona Parcela	21/12/2026 (Segunda-Feira)

II - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Mês de Competência	Lançamento por Homologação	Lançamento de ofício em UFRM
Janeiro	20/02/2026	30/01/2026
Fevereiro	20/03/2026	27/02/2026
Março	22/04/2026	31/03/2026
Abril	20/05/2026	30/04/2026
Maio	22/06/2026	29/05/2026
Junho	20/07/2026	30/06/2026
Julho	20/08/2026	31/07/2026
Agosto	21/09/2026	31/08/2026
Setembro	20/10/2026	30/09/2026
Outubro	23/11/2026	30/10/2026
Novembro	21/12/2026	30/11/2026
Dezembro	20/01/2027	30/12/2026

III - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA - TLLP e TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO (FUNREBOM)

Vencimento até 13 de fevereiro de 2026 (Sexta-Feira)

IV - TAXA DOS ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TAVS

Vencimento até 31 de março de 2026 (Terça-feira)

V - Os tributos não constantes do Calendário Fiscal, recolhidos por ocasião da entrada dos respectivos requerimentos ou quando da prática do ato que o der origem, é fixado o pagamento para 30 (trinta) dias após o seu fato gerador.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 27/11/2025, às 16:02, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0026547** e o código CRC **A0FA9B6A**.